

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 33/2013

I- OBJETIVO:

Empreender análise de denúncia que versa sobre degradações praticadas pela Rede Record em Sítio Arqueológico situado na Serra do Pasmarr, na região de Diamantina.

II- CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em dezembro de 2011, foi encaminhado a esta Promotoria e à 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina o ofício nº 64/2011 assinado pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem, Prof. Dr. Marcelo Fagundes, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM. Este ofício denuncia que, durante as gravações de uma minissérie em Diamantina, a Rede Record havia provocado danos a um sítio arqueológico, “*pintando com tinta branca um painel para que ocorressem as gravações*”.

Neste mesmo ofício, o Prof. Dr. Marcelo Fagundes afirma que o local onde ocorreram as gravações está assentado em uma área de uma imensa turfeira, em meio a Serra do Pasmarr, região que apresenta altíssimo potencial arqueológico. A equipe da Rede Record teria aberto uma estrada de acesso ao local sobre a turfeira.

De acordo com referido ofício, o local caracteriza-se como um pequeno abrigo em quartzito da Formação Galho do Miguel, rocha altamente cristalizada que foi utilizada por grupos pré-históricos que habitaram o Espinhaço Meridional.

O ofício afirma ainda que no local houve a pintura da rocha com tinta branca acrílica e que, embora não se possa afirmar se abaixo da tinta havia figurações rupestres, a área constitui-se num sítio arqueológico, em cuja entrada foram identificados vestígios líticos. Foi relatada também a presença de lixo decorrente das gravações na área.

Cabe ressaltar que o ofício em questão está acompanhado de documentação fotográfica.

Em janeiro e fevereiro de 2012, a 3ª Promotoria de Diamantina encaminhou ofícios¹ requisitando manifestação da Rede Record de Televisão acerca os fatos narrados no ofício.

Em 06 de março de 2012, o Departamento Jurídico da Rede Record encaminhou à 3ª Promotoria de Diamantina documentação através da qual prestava esclarecimentos sobre os fatos da denúncia. Inicialmente, a Rede Record afirma que para a gravação da minissérie foram locados dois espaços: a Fazenda Rancho Alegre, de propriedade do sr. Sebastião Fernandes Dias e a Fazenda Campo Alegre, de propriedade da sra. Maria Geralda de Almeida. Ambas as fazendas, segundo a Rede Record, localizam-se no município de Gouveia. Foram apresentados documentos de Autorização e Recibo de Locação Utilização de Imagens dos imóveis para a Obra de Teledramaturgia intitulada “Rei Davi”.

A Rede Record afirmou ter contratado, em setembro de 2011, antes do início das gravações, a empresa de consultoria Biosfera Consultoria Ambiental Projetos & Serviços Ltda para realização de estudos técnicos sobre a região, a fim de tomar medidas e precauções em relação às autorizações ambientais junto aos órgãos públicos. Foi apresentado o Laudo Técnico elaborado pela referida consultoria. De acordo com este relatório técnico, a vistoria

¹ Ofício nº 125/2012/3ª PJD e Ofício nº 367/2012/PJD.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

na área teria ocorrido no dia 23 de setembro de 2011. Foi destacado que as intervenções pretendidas pela Rede Record consistiam na recuperação das estradas existentes, que se encontravam em más condições, apresentando linhas erosivas e rupturas pontuais. Sendo assim, não haveria abertura de novos trechos de estrada, mas apenas a recuperação de trechos já existentes. Afirmou-se ainda que a restauração das estradas ocorreria num período inferior a trinta dias e que traria benefícios para a população local. Ressaltou-se que não haveria a retirada de material (areia ou cascalho) no interior das áreas objeto das intervenções e que não haveria supressão de vegetação no local. Deste modo, o Relatório Técnico concluiu que as intervenções pleiteadas pela Rede Record eram de baixo impacto ambiental, atingindo áreas que já se encontram antropizadas.

A partir deste Laudo Técnico a Rede Record requisitou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Diamantina autorização para as intervenções. Referida secretaria declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvido estava em conformidade com as leis e regulamentos do município. Declarou ainda que as intervenções seriam de suma importância para a melhoria de acesso aos moradores locais.

O Instituto Estadual de Florestas- IEF, por sua vez, concedeu, com base no Laudo Técnico e na Declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Diamantina, a Autorização Especial nº 001/2011, através da qual autoriza a Rede Record a implantar as obras de melhorias nas estradas vicinais informadas no requerimento, com a observação das seguintes condicionantes: as obras de melhoria deveriam se limitar aos trechos informados no Relatório Técnico; não deveria ocorrer qualquer tipo de supressão da vegetação nativa; adoção de medidas de mitigação de impactos sobre a fauna e retirada de todo efluente ou resíduos sólidos produzidos durante o período das gravações. Como medida compensatória, o IEF determinou que a Rede Record Minas veiculasse em um dos programas de sua grade, uma reportagem gratuita, abordando informes institucionais do IEF/MG, voltados para a conscientização ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais, prevenção à ocorrência de incêndios florestais e divulgação das Unidades de Conservação. Foram apresentados também os Termos de Anuência firmados entre o IEF e os proprietários das fazendas onde as obras seriam realizadas.

Sendo assim, no tocante à questão das estradas, a Rede Record afirma que agiu em conformidade com a legislação ambiental e com base nas autorizações dos órgãos públicos competentes.

Com relação à alegação de lixo das gravações deixados no local, a Rede Record afirma que todo o resquício de material decorrente das gravações e de lixo foi devidamente retirado pela emissora que teria realizado também a limpeza do local após o término das filmagens. A Rede Record afirma ainda que só utilizou materiais inofensivos ao meio ambiente, agindo com responsabilidade ecológica.

Quanto às pinturas realizadas nas rochas da Serra do Pasmarr, a Rede Record alega que o cenário natural não foi alterado para as gravações e que as cores que se concentram nas pedras da região são naturais, fazendo parte da própria formação rochosa.

Por fim, a Rede Record afirma que não praticou qualquer mutilação ou dano na área onde ocorreram as gravações da minissérie. Com relação ao altíssimo potencial arqueológico da área, a emissora afirma que não fora noticiada qualquer informação neste sentido pelo órgão que expediu a autorização para as filmagens e que os proprietários dos imóveis locados também desconheciam esta potencialidade. Foram juntadas, inclusive, declarações dos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

proprietários, datadas de janeiro de 2012, nas quais afirmaram que nunca receberam orientação dos órgãos competentes sobre a questão.

Em 16 de maio de 2012, a 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina, expediu ofício nº 928/2012/ 3ª PJD, através do qual requisitava manifestação do Prof. Dr. Marcelo Fagundes sobre as informações prestadas pela Record.

Por meio do ofício nº 22/2012, o Coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri reitera a afirmação de que o abrigo utilizado para as gravações da minissérie “Rei Davi” trata-se de um sítio arqueológico que foi realmente pintado com tinta acrílica branca, que não permitiu avaliar se havia vestígios de arte rupestre no local. Foi encaminhada uma Nota Técnica sobre o caso em questão e um CD com fotografias feitas no local.

Na referida Nota Técnica, o Prof. Dr. Marcelo Fagundes, tendo como base a legislação federal que trata do patrimônio arqueológico brasileiro, destaca a necessidade da autorização do IPHAN para uso ou apropriação dos sítios arqueológicos. Ressalta, inclusive, a presença de um escritório regional do IPHAN em Diamantina. Neste sentido, o Laudo Técnico elaborado pela consultoria contratada pela Rede Record mostrou-se omissivo no que diz respeito ao patrimônio cultural da área, uma vez que não houve consulta ao IPHAN.

Com relação ao altíssimo potencial arqueológico, ressaltou-se que há mais de dez anos a UFMG desenvolve pesquisas sistemáticas na região e que a UFVJM atua regionalmente na área há cerca de três anos. Foram citadas as Unidades de Conservação existentes na região para, mais uma vez, comprovar seu elevado potencial arqueológico. Novamente, ressaltou a necessidade de elaboração de laudo técnico sobre a região com a devida autorização do IPHAN.

De acordo com a Nota Técnica, as fotografias contidas no CD não deixam dúvidas quanto à presença de lixo no local e à pintura acrílica branca feita nas rochas. Segundo o Prof. Dr. Marcelo Fagundes, como o local é um sítio arqueológico, cabe aos órgãos competentes avaliar a gravidade dos danos praticados pela Rede Record.



Figuras 04 e 05- Imagens que mostram o local onde foram realizadas as gravações pela Rede Record em Diamantina. Fonte: CD encaminhado a esta Promotoria

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06 e 07- Imagens que mostram a aplicação de tinta branca nos paredões rochosos. Fonte: CD encaminhado a esta Promotoria

Em 19 de julho de 2012, a 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina, expediu ofício nº 1219/2012/ 3ª PJD para que o IPHAN informasse se a Rede Record havia obtido autorização junto ao órgão para gravação da minissérie em sítio arqueológico situado na Serra do Pasmarr. Em resposta a este ofício o IPHAN² informou que não houve consulta à autarquia para obtenção de autorização para as gravações feitas pela Record. Foi ressaltado que para a realização de gravações em cidades que possuem tombamento federal, como o caso de Diamantina, é necessária a prévia autorização do IPHAN. Segundo referida autarquia, somente o IPHAN possui competência para autorizar o uso de sítios arqueológicos e, como no caso em questão não houve esta autorização, o órgão abriria processo investigativo para apurar os eventuais danos, com realização de vistoria técnica no local. Em 28 de novembro de 2012, o IPHAN informou à 3ª Promotoria de Justiça de Diamantina que a vistoria ao sítio arqueológico onde ocorreram as gravações da Record estaria prevista para o primeiro trimestre de 2013.

Em 18 de abril de 2013 o Setor Técnico desta Promotoria realizou contato telefônico com o técnico do IPHAN Alexandre Delforge para solicitar informações sobre vistoria técnica prevista no sítio arqueológico da Serra do Pasmarr. Referido técnico informou que esta vistoria ainda não havia sido realizada.

Diante disso, as historiadoras Neise Mendes Duarte e Paula Carolina Miranda Novais, analistas do Ministério Público, integrantes do Setor Técnico desta Promotoria, empreenderam vistoria no sítio arqueológico objeto deste trabalho, localizado na Serra do Pasmarr, no dia 20 de maio de 2013. A vistoria tinha por objetivo coletar amostras da superfície rochosa supostamente coberta por tinta para análise laboratorial. Esta vistoria foi acompanhada pela Polícia Militar de Meio Ambiente³.

III – ANÁLISE TÉCNICA:

A coleta do material foi realizada com a utilização do seguinte material: luvas de Látex, tubos plásticos denominados “Eppendorf”, bisturi - lâmina nº 10. Este procedimento

² OFÍCIO/GAB/IPHAN MG Nº 1872/2012.

³ REDS 2013-010521439-001. Anexo 01.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

foi registrado por meio de fotografias e filmagens, além de ser acompanhado pela Polícia Militar de Meio Ambiente.

A partir de análise visual foram selecionados seis pontos para coleta das amostras (amostras ASP01, ASP02, ASP03, ASP04, ASP05 e ASP06). Cada uma delas foi registrada numa ficha catalográfica específica, anexas a este trabalho.

Prosseguindo com a análise visual, verificou-se no painel rochoso indícios que remetiam a tinta escorrida. Nesta área foi coletada a amostra ASP01.



Figura 08- Fotografia que retrata indícios de tinta escorrida na superfície rochosa. Foto da vistoria realizada em 20.05.2013.

Foram verificados, em superfície rochosa que se encontra no chão, vários pontos que se assemelhavam a respingos de tinta.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 09, 10, 11 e 12- Fotografias que retratam pontos que se assemelham a respingos de tinta na superfície rochosa. Fotos da vistoria realizada em 20.05.2013.

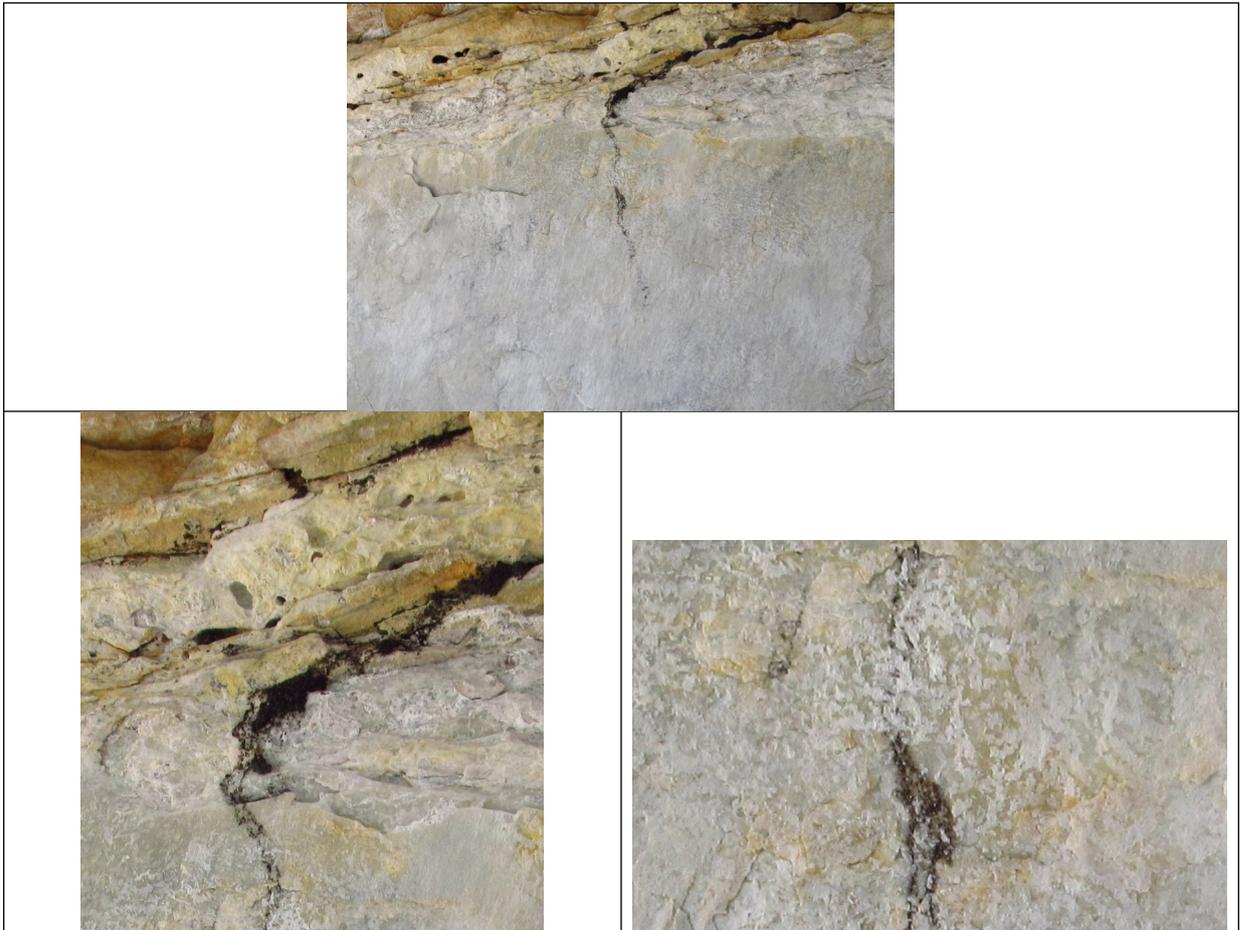
Na mesma área mostrada pelas figuras anteriores, em rocha que se encontra entre o painel e o chão, foram identificados respingos semelhantes. Deste local foi retirada a amostra ASP02.



Figura 13- Fotografia que retrata a amostra ASP02. Fotos da vistoria realizada em 20.05.2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ainda por análise visual, verificou-se que havia sobreposição de camada branca a uma espécie de rastro de coloração escura existente na rocha. Observou-se que o rastro estava imediatamente sobre a rocha. A este respeito, nota-se, inclusive, que o rastro está sobre uma área da rocha que apresenta coloração naturalmente branca (figura 15). Esta análise permitiu compreender a camada branca que sobrepõe o rastro como não natural à rocha, uma vez que esta se dá em pontos específicos (figura 16) e de forma diferenciada a descrita anteriormente.



Figuras 14, 15 e 16 - Fotografias que mostram sobreposição da camada branca a um rastro de cor escura. Fotos da vistoria realizada em 20.05.2013.

No abrigo em questão foi observada a existência de um suposto grafismo rupestre. Nesta área foi verificada a mesma de situação de sobreposição descrita anteriormente.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

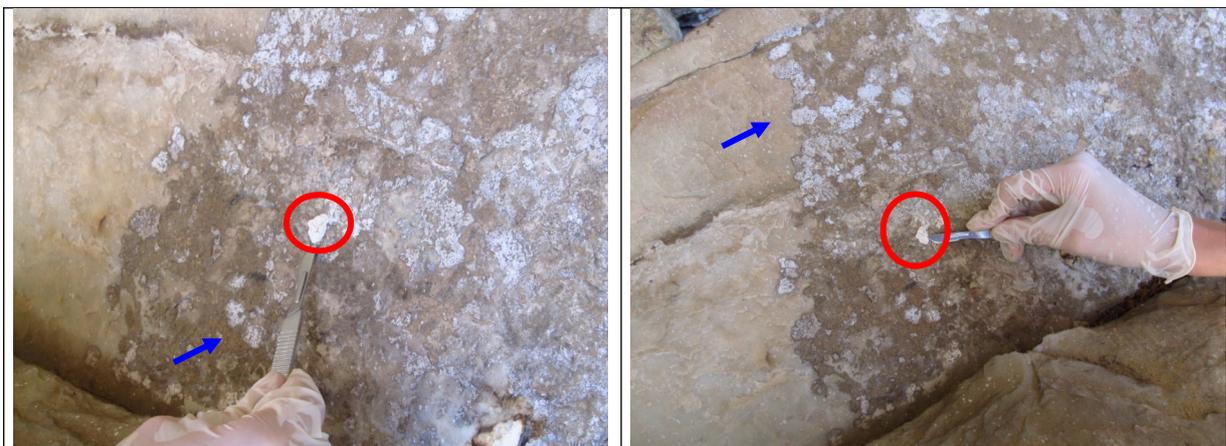


Figura 17 - Fotografia que mostra sobreposição de camada branca a um suposto grafismo rupestre . Fotos da vistoria realizada em 20.05.2013.

Foram constatados numa mesma rocha alguns pontos que apresentavam coloração semelhante a da amostra coletada (Amostra ASP05). Foi realizado teste mecânico⁴, através do qual se verificou que os pontos que se encontravam próximos a esta amostra ofereciam menos resistência à raspagem feita com o bisturi. Concluiu-se previamente que havia diferença na composição dos pontos analisados.

⁴ Foi feita uma filmagem deste teste mecânico que se encontra nos autos. Anexo 02.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 18 e 19- Fotografias que retratam amostra ASP 05 (circulada de vermelho) e pontos que se assemelhavam a ela (indicados pelas setas azuis). Fotos da vistoria realizada em 20.05.2013.

As amostras coletadas foram encaminhadas para o Laboratório de Ciência da Conservação- LACICOR da UFMG para realização de análise química. O relatório produzido pelo referido laboratório segue anexo a este trabalho.

De acordo com informações extraídas do tópico “Discussão dos Resultados e Conclusões”, constante no Relatório de Análise Química, “os ensaios realizados permitiram uma identificação e caracterização com tintas brancas vinílicas as amostras denominadas ASP01, ASP02 e a ASP05”. A amostra ASP03 não teve seus constituintes identificados de forma não ambígua. As amostras ASP04 e ASP06 apresentaram constituição de silicatos, mineral comum em rochas. Portanto, os resultados comprovam que houve utilização de tinta no abrigo da Serra do Pasmarr.

IV- FUNDAMENTAÇÃO:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural dos bens quanto pelas alterações antrópicas provocadas ao longo do tempo.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorre em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação que em seu artigo 1º estabelece que:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 1º- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público...

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

Segundo a Carta de Laussane:⁵

Art. 1º - O 'patrimônio arqueológico' (...) engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados.

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, se a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza(...)

De acordo com a Lei Estadual 11726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

O abrigo objeto deste trabalho também se insere na categoria de patrimônio espeleológico. Segundo o Decreto nº 99.556/90 que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional:

Art. 1º- As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008).

⁵ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único. Entende-se por cavidade natural subterrânea todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008). (Grifo nosso)

De acordo com o art. 63 da Lei 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

De acordo com o art. 73 do Decreto 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações:

Art. 73. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), verificou-se que o município de Diamantina conta com 30 sítios arqueológicos cadastrados:

CNSA	Nome	Município	UF
MG00166	Lapa da Sentinela	Diamantina	MG
MG00167	Lapa do Lajeado	Diamantina	MG
MG00168	Lapa da Igreja	Diamantina	MG
MG00169	Lapa do Rato	Diamantina	MG
MG00170	Abrigo dos Macacos	Diamantina	MG
MG00171	Abrigo Dois Corações	Diamantina	MG
MG00172	Abrigo Passo Preto	Diamantina	MG
MG00173	Abrigo Rio Batatal	Diamantina	MG
MG00174	Lapa da Raiz	Diamantina	MG
MG00839	Lapa do Quilombo do Roçado	Diamantina	MG
MG00841	Quilombo do Roçado	Diamantina	MG

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

CNSA	Nome	Município	UF
MG00842	Quilombo do Sobradinho	Diamantina	MG
MG00843	Quilombo da Cabaça	Diamantina	MG
MG00844	Quilombo do Guinda	Diamantina	MG
MG00846	Lapa do Lagrado	Diamantina	MG
MG01087	Pardo Pequeno 01	Diamantina	MG
MG01088	Riacho das Varas 01	Diamantina	MG
MG01089	Andorinha 01	Diamantina	MG
MG01090	Andorinha 02	Diamantina	MG
MG01091	Andorinha 03	Diamantina	MG
MG01092	Andorinha 04	Diamantina	MG
MG01093	Ponte de Pedra 01	Diamantina	MG
MG01094	Ponte de Pedra 02	Diamantina	MG
MG01095	Ponte de Pedra 03	Diamantina	MG
MG01096	Ponte da Pedra 04	Diamantina	MG
MG01097	Mendes 01	Diamantina	MG
MG01098	Mendes 02	Diamantina	MG
MG01099	Mendes 03	Diamantina	MG
MG01100	Mendes 04	Diamantina	MG
MG01101	Mendes 05	Diamantina	MG

Sabe-se que o interesse pelo patrimônio arqueológico é crescente em nossa sociedade, atraindo cada vez mais os olhares de pessoas que buscam conhecer os locais em que viveram grupos humanos pretéritos e os vestígios deles remanescentes. Este interesse que, no geral, configura-se sob a perspectiva turística, econômica ou científica, deve estar pautado na ótica da sustentabilidade, uma vez que o patrimônio arqueológico constitui-se num recurso cultural não-renovável e extremamente vulnerável.

Sendo assim, atividades que, de alguma forma, envolvam o patrimônio arqueológico devem ser previamente autorizadas pelo IPHAN, autarquia federal responsável pela guarda e pela proteção deste patrimônio. No caso em questão, esta obrigação não foi observada pela empresa que, deste modo, não cumpriu as normas legalmente estabelecidas, exercendo suas atividades sem a anuência do órgão competente.

O turismo arqueológico, bem como a produção de imagens de sítios arqueológicos para fins comerciais, jornalísticos, cenográficos ou institucionais, pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação destes bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde se encontram inseridos. Porém, o exercício desordenado destas atividades, sem a observância da legislação vigente, pode provocar graves riscos ao patrimônio cultural, como a ocorrência de vandalismo e depredações que comprometem a integridade dos bens.

A Serra do Pasmarr, trecho integrante da Cordilheira do Espinhaço, caracteriza-se pela beleza cênica de sua paisagem e pela presença de pinturas rupestres em seus paredões. Constitui-se, portanto, numa área de reconhecida riqueza arqueológica, que possui grande relevância para o entendimento do contexto da ocupação pré-histórica na região. Faz-se necessária não somente a preservação dos vestígios arqueológicos que a Serra do Pasmarr

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

abriga, bem como da paisagem em que os mesmos se encontram inseridos. Neste sentido, o uso desta região, independentemente da finalidade, deve estar pautado nos mais rigorosos parâmetros de responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

Além disso, cabe ressaltar que a região em análise integra a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. O Programa Homem e Biosfera (*MaB – Man and the Biosphere*), foi criado como resultado da "Conferência sobre a Biosfera" realizada pela [UNESCO](http://www.unesco.org) em Paris em setembro de 1968. Existem atualmente aproximadamente 450 Reservas da Biosfera, em cerca de 100 países. A Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço perfaz uma área de 3.070.000 hectares. Começa pelas serras de Ouro Preto e Ouro Branco, alcançando também as serras do Caraça, Catas Altas e Barão de Cocais, na região de Santa Bárbara. Próximas a Belo Horizonte estão as serras da Piedade, Moeda, Curral, Cipó. A Serra do Cabral encontra-se na região do Alto São Francisco, assim como Diamantina, Serro e Itambé, sendo esta última na região do Alto Jequitinhonha. A Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço é composta pelos 53 municípios abaixo⁶:

Alvorada de Minas	Augusto de Lima	Barão de Cocais
Belo Horizonte	Belo Vale	Bom Jesus do Amparo
Brumadinho	Buenópolis	Caeté
Catas Altas	Conceição do Mato Dentro	Congonhas
Congonhas do Norte	Couto de Magalhães de Minas	Datas
Diamantina	Felício dos Santos	Francisco Dumont
Gouveia	Ibirité	Itabira
Itabirito	Itambé do Mato Dentro	Jaboticatubas
Jequitaiá	Joaquim Felício	Lassance
Mariana	Moeda	Monjolos
Morro do Pilar	Nova Lima	Nova União
Olhos D'água	Ouro Branco	Ouro Preto
Presidente Kubitschek	Raposos	Rio Acima
Rio Vermelho	Sabará	Santa Bárbara
Santana de Pirapama	Santana do Riacho	Santo Antônio do Itambé
Santo Hipólito	São Gonçalo do Rio Preto	Sarzedo
Senador Modestino Gonçalves	Serra Azul de Minas	Serro
Taquaraçu de Minas	Várzea da Palma	

⁶ <http://www.biodiversitas.org.br/rbse/rbespinhaco.asp>. Acesso em junho de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 20- Vista da Serra do Pasmarr em Diamantina. Foto da vistoria realizada em 20.05.2013.

Registre-se que a Serra dos Cristais, outro trecho integrante do Espinhaço, também localizado em Diamantina possui proteção por meio do tombamento estadual, tendo sido inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IEPHA/MG. Além disso, a região de Diamantina abriga importantes Unidades de Conservação, como o Parque Nacional das Sempre-Vivas, o Parque Estadual do Biribiri, o Parque Estadual do Pico do Itambé e o Parque Estadual do Rio Preto. Isso significa que a região apresenta grande relevância paisagística e cultural, com destaque para seu patrimônio arqueológico, que se materializa através de elevada concentração de gravuras e inscrições rupestres. **A correta gestão deste patrimônio é fundamental para sua salvaguarda.**

V- CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o abrigo em análise, integrante da Serra do Pasmarr, configura-se como patrimônio arqueológico e espeleológico, possuindo dupla proteção pela legislação vigente.

Conclui-se também que houve irregularidade na utilização deste importante patrimônio pela Rádio e Televisão Record S/A, tendo em vista que:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Não foi solicitada ao IPHAN autorização prévia para realização das gravações da minissérie na Serra do Pasmarr, região que apresenta elevado potencial arqueológico, relacionado sobretudo à arte rupestre.
- O estudo técnico apresentado pela Biosfera Consultoria Ambiental Projetos & Serviços Ltda, contratada pela Record, revelou-se incompleto e omissivo, desconsiderando o importante patrimônio arqueológico de que a região é detentora.
- As autorizações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Diamantina e do IEF não suprem a necessidade de autorização do IPHAN para desenvolvimento de atividades em áreas de sítios arqueológicos.

Alia-se a estas irregularidades, o grave dano causado ao patrimônio arqueológico e espeleológico da Serra do Pasmarr. Este patrimônio sofreu impactos com as gravações que a Rede Record realizou na área, tendo sido gravemente danificado em decorrência da utilização de tinta na parede do abrigo onde ocorreram as filmagens.

Sugere-se a responsabilização dos envolvidos na degradação do patrimônio arqueológico da Serra do Pasmarr, com a imposição de sanções decorrentes das infrações cometidas.

Diante da gravidade dos impactos provocados pela emissora de televisão, a proposição de medidas compensatórias se torna imperativa. Propõe-se como medidas compensatórias:

- Elaboração e apresentação ao IPHAN de projeto que vise a remoção da tinta identificada no abrigo da Serra do Pasmarr, com execução após aprovado.
- Veiculação de propagandas e produção de documentário sobre o patrimônio arqueológico e espeleológico da região de Diamantina, com divulgação em âmbito nacional.
- Desenvolvimento de ações de educação patrimonial para que as comunidades possam adquirir conhecimentos críticos, apropriando-se de modo consciente do seu patrimônio cultural. Estas atividades deverão ser desenvolvidas com suporte de profissional habilitado na área de arqueologia, com a produção de material informativo (folder) para distribuição, referente ao patrimônio arqueológico da região.
- Considerando que o abrigo da Serra do Pasmarr encontra-se tutelado do ponto de vista arqueológico e espeleológico, que o dano nele causado ocorreu por ação da Rádio e Televisão Record S/A, que o potencial de recuperação do bem é parcial, na medida em que não será possível voltar ao estado original em que se encontrava antes da ocorrência do dano e que o potencial econômico do ofensor é alto, propõe o pagamento de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), conforme estabelecido pelo art. 73 do Decreto 6.514/2008, em benefício do FUNDIF ou do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI- ENCERRAMENTO:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937